



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 007/2022

Dispõe sobre a isenção de tarifa nos transportes públicos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Miguel Pereira, através do órgão competente, deverá proporcionar a isenção de tarifa nos transportes públicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos.

Art. 3º Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Importante esclarecer e assegurar a proteção dos direitos das pessoas com autismo. Elas têm os mesmos direitos de acesso ao transporte e a mobilidade assim como as pessoas com deficiência física. Os pais querem que seus filhos com autismo sejam tratados como cidadãos e como pessoas que tem direito. Unamos forças nessa causa e façamos uma sociedade melhor, não só pelos autistas, mas por nós mesmos!

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 09 de maio de 2022.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-Presidente
Líder do Governo